



ANS

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

Ofício 0167/13

CÓPIA

Lisboa, 06 de Dezembro de 2013

Exmo. Senhor

General Rui Clero

Chefe do Gabinete de S.Ex^a o MDN

C/Conhecimento:

Exmo. Senhor Director-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Ex^a o CEMGFA

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Ex^a o CEMFA

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Ex^a o CEME

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S.Ex^a o CEMA

Assunto: *Revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas*

V/Ref^a: *P^o 2014/90(1); P^o 79/2013(2); N^o 4392/CG; de 29-11-2013*

Em resposta ao vosso ofício em referência, e tendo em vista dar início ao processo de revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a), b) e g) do Artigo 2^o - "Os Direitos das Associações" - da Lei Orgânica n^o 3/2001, de 29 de Agosto, conforme transcrição abaixo

"As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;



ANS

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL
Organização
Europeia das
Associações
Militares

Membro Efectivo da
EUROMIL

Estatuto Consultivo do
Parlamento Europeu

- b) Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;*
- g) Exprimir opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias;”,*

vem a Direcção da ANS – Associação Nacional de Sargentos, por este meio, solicitar a V.Ex^a que transmita a S.Ex^a o senhor Ministro da Defesa Nacional a nossa reiterada disponibilidade para dar os contributos tidos por convenientes, conforme solicitado, mas de acordo com as supracitadas alíneas b) e g), aquando da integração em sede própria, ou seja, em conselhos consultivos, comissões de estudo ou grupos de trabalho constituídos para o efeito, conforme o disposto na igualmente supracitada alínea a) e no espírito do Artigo 2º da Lei Orgânica nº 3/2001, de 20 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

António Lima Coelho